

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 3.711, DE 2008

Regulamenta o exercício da atividade das Cooperativas de Profissionais de Saúde de nível superior que menciona e dá outras providências

Autor: Deputado RAFAEL GUERRA

Relator: Deputado JOVAIR ARANTES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise é de autoria do Deputado Rafael Guerra. A proposição tem por objetivo regulamentar o exercício da atividade das Cooperativas de Profissionais compreendendo os médicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e odontólogos.

A matéria, como aponta o próprio autor, é polêmica. Diversas medidas judiciais e administrativas já foram adotadas para coibir as deturpações decorrentes da substituição de mão de obra regular por profissionais pretensamente cooperados. Ocorre que tais iniciativas também culminaram com a *demonização* das cooperativas profissionais.

Assim, objetivando construir meios para a existência pacífica de cooperativas de profissionais, foi apresentada a matéria pelo Deputado Rafael Guerra.

A proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Nessa Comissão foram apresentadas 9 emendas, todas de autoria do Deputado José Santana de

Vasconcellos. As mesmas foram devidamente apreciadas e incorporadas no Substitutivo aprovado pela referida Comissão por maioria, vencido o Deputado João Maia, que apresentou um outro substitutivo no qual também aprovava o cooperativismo.

No âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, fomos designados relator em 29 de abril. O prazo para apresentação de emendas transcorreu em branco e findou em 03 de maio.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos com a iniciativa em tela. Realmente o verdadeiro cooperativismo de serviços foi estigmatizado pela existência de cooperativas fraudulentas. Ocorre que a repressão ao cooperativismo de fachada serviu para manchar toda a atividade. Assim, de fato se faz necessário disciplinar a atividade para alguns segmentos profissionais de nível superior na área da saúde.

Pela proposta, médicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e odontólogos poderiam prestar serviços em cooperativas, afastada assim a polêmica configuração de vínculo laboral entre o cooperado e os tomadores, desde que sejam fielmente observadas as determinações da legislação que trata do cooperativismo.

Todos nos reconhecemos que o cooperativismo é um bem a ser cultivado e que, mesmo no segmento da prestação de serviços profissionais, é possível o emprego dessa atividade para alavancar a economia e aumentar a renda dos profissionais.

A proposição também trata de remir créditos fiscais dos últimos sessenta meses e de anistiar multas administrativas decorrentes do reconhecimento administrativo de relação de emprego, uma vez que também condiciona esse reconhecimento a uma decisão judicial sobre a matéria.

As emendas apresentadas pelo Deputado José Santana de Vasconcellos trazem importantes colaborações para a questão. Com elas concordamos.

O Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio foi mais abrangente que o projeto inicial. Comungamos com a posição de que o ideal do cooperativismo não pode ficar restrito a segmentos profissionais que detenham diplomas de curso de nível superior. O projeto trata na verdade de reconhecer o cooperativismo de mão de obra nas atividades ligadas à saúde. Com esse objetivo foi construído o Substitutivo e não podemos deixar de concordar com essa visão.

Ante ao exposto votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 3.711 de 2008, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator